



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

Ofício nº 31188/2020/PM-CP9

À Senhora

LUCIANA SILVA CAVALCANTE

Ouvidora da SESDEC

Nesta

Assunto: Estrutura remuneratória dos militares estaduais

Senhora Ouvidora,

Em atenção ao Ofício 0011326873, informo-vos que a estrutura remuneratória dos militares estaduais é composta de soldo, auxílios alimentação e fardamento, estabelecido através da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2020, adicional de formação no percentual de 12,6% do próprio soldo, instituído através da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011 e auxílio saúde criado pela Lei nº 995, de 27 de junho de 2001, conforme tabela abaixo:

Cargo PM	Soldo (R\$) ¹	Adicional de Formação e Habilitação (R\$) ²	Auxílio Alimentação (R\$) ³	Auxílio Fardamento (R\$) ⁴	Auxílio Saúde (R\$) ⁵	Valor Bruto (R\$)
Coronel PM	14.595,19	1.838,99	252,50	185,35	50,00	16.922,03
Tenente-Coronel PM	13.224,70	1.666,31	252,50	185,35	50,00	15.378,86
Major PM	11.559,39	1.456,48	252,50	185,35	50,00	13.503,72
Capitão PM	9.590,50	1.208,40	252,50	185,35	50,00	11.286,75
1º Tenente PM	7.935,40	999,86	252,50	185,35	50,00	9.423,11
2º Tenente PM	7.015,91	884,01	252,50	185,35	50,00	8.387,77
Aspirante-a-Oficial PM	6.334,31	798,12	252,50	185,35	50,00	7.620,28
Subtenente PM	6.258,42	788,56	252,50	185,35	50,00	7.534,83
1º Sargento PM	5.349,14	673,99	252,50	185,35	50,00	6.510,98
2º Sargento PM	4.743,44	597,67	252,50	185,35	50,00	5.828,96
3º Sargento PM	4.289,53	540,48	252,50	185,35	50,00	5.317,86
Cabo PM	3.532,04	445,03	252,50	185,35	50,00	4.464,92
Soldado PM	3.237,21	407,88	252,50	185,35	50,00	4.132,94

Notas: 1) Conforme Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 2) Equivale a 12,6% do respectivo soldo, conforme Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011. 3) Equivale a 0,260%, ao dia, do soldo de Soldado PM, conforme art. 20 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 4) Equivale a 1,27% do soldo de Coronel PM, conforme art. 21 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002. 5) valor pago a todos os servidores públicos, civis e militares, do Estado de Rondônia, que não possuem planos de saúde devidamente comprovados. Caso tenha algum tipo de plano de saúde, o servidor perceberá a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Lei nº 995, de 27 de junho de 2001.

Atenciosamente,

VANDERLEY DA **COSTA** - Cel PM
Coordenador de Pessoal da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley da Costa, Coordenador(a)**, em 06/05/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011371531** e o código CRC **53E312D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0037.173599/2020-34

SEI nº 0011371531